



ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG

Ref. Pregão Eletrônico nº 027/2024

Processo nº 082/2024

JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.810.790/0001-95, sediada a Rua Inácio Lustosa nº 241, conj. 03, 2º Andar, São Francisco, Curitiba-PR, CEP 80510-000, através do seu sócio administrador ao final assinado, na forma de seu contrato social, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, nos termos a seguir.

Rua Inácio Lustosa, 241 Sala 23 - 2º andar Bairro São Francisco - Curitiba/PR CEP 80.510-000



1. SÍNTESE DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, objetiva a “contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal via sistema informatizado para atender as necessidades da Prefeitura de Pirapora/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”.

Tendo em vista a desclassificação da primeira colocada (MINAS FROTAS), a JAMSE, com proposta de 49,51% de desconto, foi convocada para a apresentação da proposta readequada com a comprovação de exequibilidade. Após o envio e análise pela pregoeira, sua proposta foi aceita e classificada. A pregoeira então convocou para apresentação dos documentos de habilitação. Ato contínuo, a recorrida foi declarada como vencedora habilitada no certame.

Irresignada, a empresa NP3 apresentou intenção recursal em face da classificação e habilitação da empresa Recorrida.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que a proposta da recorrida é inexequível.

Conforme adiante será exposto, as razões de recurso apresentadas pela Recorrente são insuficientes para modificar as



decisões de classificação e habilitação proferidas pela Pregoeira, que deverão ser mantidas em sua integralidade.

2. DAS RAZÕES PARA DESPROVIMENTO DO RECURSO.

2.1. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. VALORES COMPATÍVEIS COM O MERCADO E DEMAIS PROPOSTAS DOS LICITANTES.

A Recorrente alega que, supostamente, a Recorrida teria encaminhado proposta inexequível sem, entretanto, apresentar razões ou provas que sustentariam referida alegação.

A Recorrente apresenta alegações genéricas e insuficientes para reformar as decisões de classificação e habilitação proferidas. A NP3 se limita a alegar que o percentual de desconto ofertado pela arrematante não ofereceria qualquer possibilidade de a empresa honrar com o contrato e obter lucratividade.

Conforme Acórdão nº 1161/2014 – Plenário do TCU, a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, bem como deverá ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Ou seja, para além da necessidade de demonstração clara das razões de inexequibilidade da proposta, caso o Pregoeiro compreendesse pela possibilidade de inexequibilidade (o que não se espera, já que o valor se encontra alinhado com os custos de mercado), nos termos da Súmula nº 262 do TCU, a Administração deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, o que foi franqueado à recorrida na própria sessão, demonstrado e aprovado pela ilustríssima Pregoeira.

A Recorrida apresentou a planilha de exequibilidade dos valores e composição dos custos, em atendimento a convocação da pregoeira, honrando com os princípios da boa-fé e visando comprovar a proposta mais vantajosa, o que foi aceito pela Administração, com a devida classificação da empresa.

As alegações da Recorrente são superficiais e genéricas, sem qualquer fundamento. A NP3 cita exemplos hipotéticos de preços com aplicação de desconto de 49,51% sobre as peças e serviços adquiridos pela Administração, para demonstrar a suposta inexequibilidade. Ocorre que, não obstante a Recorrida tenha apresentado um desconto resultante na disputa, de 49,51%, decorrente da aplicação dos descontos individuais e da taxa de administração na ferramenta de cálculo (planilha excel), não se pode perder de vista que o desconto sobre as peças e serviços proposto pela recorrida foi de 40,00%, bem como a taxa de administração proposta foi de -1,90%. Assim, o raciocínio da recorrente não procede.

Ademais, extrai-se da própria disputa que as 5

primeiras colocadas do Pregão apresentaram lances finais acima de 42,00%, de forma totalmente equilibrada e acirrada, demonstrando também por este ângulo a exequibilidade da proposta.

Não há o que se alegar sobre inexecuibilidade do desconto proposto, uma vez que a proposta apresentada se assemelha ao valor de mercado nacional por todo o Brasil, obedecendo aos princípios que regem o processo licitatório, conforme amostra abaixo de licitações similares a que hora se apresenta:

ORGAO	ESTADO	PREGÃO	DATA	VALOR ESTIMADO	EMPRESA ARREMATANTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FLORES DE GOIA	GO	34/2024	14/08/2024	R\$ 750.000,00	QFROTAS	-39,63%
PREFEITURA DE DIVINOLANDIA/SP	SP	20/2024	15/08/2024	R\$ 1.200.000,00	LINK CARD	-33,56%
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG	MG	29/2024	19/08/2024	R\$ 1.500.000,00	QFROTAS	-39,55%
PREFEITURA DE NOVA EUROPA/SP	SP	38/2024	26/08/2024	R\$ 1.241.385,60	HALF	-35,00%
PREFEITURA DE LAGES/SC	SC	75/2024	28/08/2024	R\$ 3.000.000,00	QFROTAS	-35,30%
CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	AM	90005/2024	06/09/2024	R\$ 12.515.832,45	VALOR GESTÃO	-50,00%
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE JACAREPAGUÁ	SP	001/2024	06/09/2024	R\$ 700.000,00	QFROTAS	-33,00%
PREFEITURA DE GUANAMBI/BA	BA	22/2024	09/09/2024	R\$ 12.985.466,40	QFROTAS	-40,82%
PREFEITURA DE CATALÃO/GO - SECRETARIA	GO	24/2024	11/09/2024	R\$ 3.090.217,50	CAF CARD	-41,30%
PREFEITURA DE CATALÃO/GO - BOMBEIROS	GO	23/2024	12/09/2024	R\$ 426.522,78	HALF	-45,01%
PREFEITURA DE ALVORADA TO - SEC INFRAESTRUTURA	TO	004/2024	13/09/2024	R\$ 1.000.000,00	VALOR GESTÃO	-43,90%
PREFEITURA DE ANCHIETA/ES	ES	20/2024	13/09/2024	R\$ 5.200.000,00	QFROTAS	-41,50%
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO	PB	007/2024	13/09/2024	R\$ 600.000,00	VALOR GESTÃO	-44,25%
PREFEITURA DE SANTA BARBARA D'OESTE/SP	SP	82/2024	16/09/2024	R\$ 9.595.845,20	VALOR GESTÃO	-51,54%

Deste modo e diante do exposto, deve ser mantida a decisão de classificação e habilitação da recorrida.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pugna-se pelo recebimento e processamento das presentes Contrarrrazões, dada sua tempestividade e regularidade.



No mérito, requer-se o desprovisionamento do Recurso Administrativo interposto, com a manutenção da decisão de habilitação e classificação da empresa JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA como vencedora do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
Paulo Afonso Janz
Sócio Administrador
CPF 836.139.949-68 | RG 3659360-1 SESP PR